



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1206/2013

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.050 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 78 e 79 da Lei Municipal nº 1.050 de 28 de outubro de 2009, passam a ter a seguinte reação:

“Art. 78 As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao FUNPREV até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.

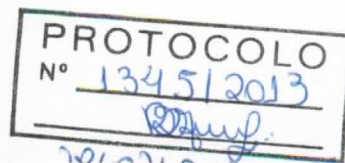
§ 1º As contribuições de que trata este artigo relativo aos servidores vinculados ao Poder Executivo, serão pagas através de desconto na Conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na data do crédito da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Fica a presente Lei como autorização para a agência bancária encarregada de creditar ao Município as parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a debitar na conta bancária do FPM do Município na data do crédito da 1ª (primeira) parcela de cada mês, o valor correspondente às contribuições devidas pelos segurados vinculados ao Poder Executivo e creditá-lo diretamente na conta bancária do FUNPREV.

§ 3º O FUNPREV deverá oficializar mensalmente com antecedência de 02 (dois) dias à referida agência bancária o valor a ser descontado.

Art. 79 A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao FUNPREV até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora dos segurados contribuintes.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

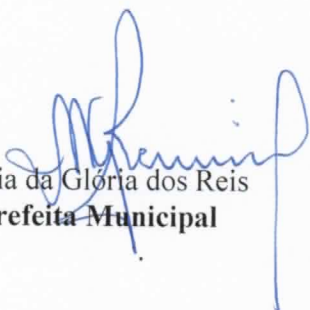
§ 1º As contribuições de que trata este artigo relativo ao Poder Executivo, serão pagas através de desconto na Conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na data do crédito da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Fica a presente Lei como autorização para a agência bancária encarregada de creditar ao Município as parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a debitar na conta bancária do FPM do Município na data do crédito da 1ª (primeira) parcela de cada mês, o valor correspondente às contribuições devidas pelo Poder Executivo e creditá-lo diretamente na conta bancária do FUNPREV.

§ 3º O FUNPREV deverá oficial mensalmente com antecedência de 02 (dois) dias à referida agência bancária o valor a ser descontado.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 14 de fevereiro de 2013.


Maria da Glória dos Reis
Prefeita Municipal